

PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 394, de 2019, do Senador Otto Alencar, que visa a obter do Ministro de Estado da Economia *informações sobre a motivação da obrigação aos entes da Federação de contabilizar como despesa de pessoal montantes decorrentes de contratos com organizações da sociedade civil, que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, produzido por meio da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 394, de 2019, do Senador Otto Alencar, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Economia informações sobre a motivação da obrigação aos entes da Federação de contabilizar como despesa de pessoal montantes decorrentes de contratos com organizações da sociedade civil, que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, produzido por meio da Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, e do Item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais(MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 394, de 2019, do Senador Otto Alencar.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator